

PORTARIA Nº 67, DE 01 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, **resolve**:

Art. 1º A despesa a ser empenhada com a contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens, nos itens e naturezas de despesa especificados no Anexo I, no âmbito dos órgãos e das unidades orçamentárias do Poder Executivo, no exercício de 2016, deverá observar os limites estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

§ 1º O limite que trata o **caput** não se aplica:

I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2016;

II - a despesas financiadas com recursos de doações e convênios;

III - a despesas relacionadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária de 2016 - LOA-2016, pelo identificador de resultado primário "3";

IV - a despesas primárias obrigatórias, classificadas na LOA-2016 com o identificador de resultado primário "1";

V - a programações orçamentárias relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016;

VI - a despesas discricionárias decorrentes de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais, classificadas com identificador de resultado primário "6", e de bancada estadual, nos termos do art. 68 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015; e

VII - a despesas com a concessão de diárias e passagens nacionais classificadas nas subfunções orçamentárias de normatização e fiscalização, controle interno, policiamento e defesa civil.

§ 2º Cada órgão e unidade orçamentária será responsável pela distribuição do limite de que trata este artigo às suas respectivas unidades orçamentárias e administrativas e entidades supervisionadas.

Art. 2º Fica suspensa, em 2016, a partir da publicação desta Portaria, aos órgãos listados no Anexo II, a realização de novas contratações relacionadas a:

I - aquisição de imóveis;

II - locação de imóveis;

III - aquisição de veículos de representação, de transporte institucional e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º, 5º e 6º do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008;

IV - locação de veículos; e

V - locação de máquinas e equipamentos.

§ 1º A suspensão prevista no **caput** não se aplica às hipóteses elencadas no § 1º do art. 1º e quando se tratar de:

I - imóveis destinados à reforma agrária e aqueles administrados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;

II - aquisição de veículos de representação para uso exclusivo do Presidente e do Vice-Presidente da República; e

III - prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V, desde que respeitados os limites fixados no Anexo II desta Portaria.

§ 2º Considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades pontuais quanto à suspensão prevista nos incisos IV e V do **caput** poderão ser autorizadas por ato fundamentado da autoridade máxima, permitida a subdelegação, dos órgãos abrangidos por esta Portaria, desde que sejam respeitados os limites fixados no Anexo II.

Art. 3º Os pleitos referentes a alteração do limite fixado no Anexo II desta Portaria e autorização para aquisição e locação de imóveis e para aquisição de veículos deverão ser encaminhados pela Secretaria-Executiva do respectivo Ministério à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acompanhados de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência.

§ 1º Com vistas a subsidiar a análise dos pleitos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá solicitar informações complementares aos órgãos requerentes.

§ 2º Os pleitos que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser acompanhados de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou entidade solicitante.

§ 3º Após análise e manifestação, caberá, se for o caso, à:

I - Secretaria de Orçamento Federal - SOF alterar, mediante Portaria, os limites fixados no Anexo II;

II - Secretaria do Patrimônio da União - SPU autorizar, mediante Portaria, a locação e/ou a aquisição de imóveis, de que tratam os incisos I e II do art. 2º; e

III - Secretaria de Gestão - SEGES autorizar, mediante Portaria, a aquisição de veículos, de que trata o inciso III do art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO I
ITENS E NATUREZAS DE DESPESA

I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional:

- a) 33903606 - Serviços Técnicos Profissionais
- b) 33903607 - Estagiários
- c) 33903635 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- d) 33903701 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- e) 33903901 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades
- f) 33903902 - Condomínios
- g) 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais
- h) 33903941 - Fornecimento de Alimentação
- i) 33903974 - Fretes e Transporte de Encomendas
- j) 33903979 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

II - Locação de Imóveis:

- a) 33903615 - Locação de Imóveis
- b) 33903910 - Locação de Imóveis

III - Locação de Máquinas e Equipamentos:

- a) 33903912 - Locação de Máquinas e Equipamentos

IV - Locação de Veículos:

- a) 33903303 - Locação de Meios de Transporte
- b) 33903309 - Transporte de Servidores

V - Locações de Mão de Obra e Terceirização:

- a) 33903401 - Outras Despesas de Pessoal – Terceirização
- b) 33903705 - Serviços de Copa e Cozinha
- c) 33903706 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis
- d) 33903796 - Locação de Mão-De-Obra - Pagamento Antecipado

VI - Serviços de Consultoria:

- a) 33903501 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
- b) 33903502 - Auditoria Externa
- c) 33903504 - Consultoria em Tecnologia da Informação

VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos:

- a) 33903983 - Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos

VIII - Serviços de Limpeza e Conservação:

- a) 33903625 - Serviços de Limpeza e Conservação
- b) 33903702 - Limpeza e Conservação
- c) 33903978 - Limpeza e Conservação

IX - Serviços de Telecomunicações:

- a) 33903958 - Serviços de Telecomunicações

X - Vigilância Ostensiva:

- a) 33903703 - Vigilância Ostensiva
- b) 33903977 - Vigilância Ostensiva/Monitorada

XI - Diárias e Passagens:

- a) 33901414 - Diárias no País
- b) 33901416 - Diárias no Exterior
- c) 33901514 - Diárias no País
- d) 33901516 - Diárias no Exterior
- e) 33903301 - Passagens para o País
- f) 33903302 - Passagens para o Exterior
- g) 33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País
- h) 33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior

ANEXO II
LIMITES PARA EMPENHO

		R\$ mil
ÓRGÃOS		LIMITE
20000	Presidência da República	275.301
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	385.674
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	335.767
25000	Ministério da Fazenda	820.454
26000	Ministério da Educação	5.683.765
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	266.015
30000	Ministério da Justiça	602.390
32000	Ministério de Minas e Energia	198.421
35000	Ministério das Relações Exteriores	625.951
39000	Ministério dos Transportes	358.342
40000	Ministério do Trabalho e Previdência Social	999.195
41000	Ministério das Comunicações	94.410
42000	Ministério da Cultura	288.398
44000	Ministério do Meio Ambiente	410.288
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	209.368
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	649.295
51000	Ministério do Esporte	72.766
52000	Ministério da Defesa	935.573
53000	Ministério da Integração Nacional	151.862
54000	Ministério do Turismo	55.641
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	91.545
56000	Ministério das Cidades	167.654
57000	Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	87.760
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	2.378
62000	Secretaria de Aviação Civil	114.825
63000	Advocacia-Geral da União	226.149
66000	Controladoria-Geral da União	33.550
68000	Secretaria de Portos	42.387
TOTAL		14.185.124